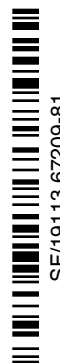




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

**EMENDA SUPRESSIVA Nº AO PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 122/18
(Senador Jorginho Mello)**



SF/19113.67209-81

Suprimir os incisos I, II e III do art. 1º § 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 122/18 que dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências.

Art. 1º. Suprima-se os incisos I, II e III do Art. 1 § 2º.

“Art. 1º.....

§ 2º.....

I - por assentamentos familiares, em queijaria-núcleo que receba o leite de produtores localizados em um raio de até 5 Km (cinco quilômetros);

II - por grupo de produtores com, no máximo, 15 (quinze) participantes, localizados em um raio de até 5 Km (cinco quilômetros);

III - com leite de ovinos e caprinos.”

JUSTIFICAÇÃO

Os Produtos alimentícios artesanais produzidos de forma artesanal apresentam dificuldade de regularização e, principalmente, de comercialização em todo território nacional. Como forma de mitigar esse problema, foi aprovado no Congresso Nacional a Lei Nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que incluiu o Art.10-A à Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Esse novo dispositivo possibilita a criação de regras aplicadas à produção artesanal de alimentos de origem animal e a comercialização interestadual desses produtos, desde que identificados pelo Selo ARTE. Dentre os produtos artesanais presentes nesta lei, entende-se que os queijos artesanais também estão contemplados. Ademais, acreditamos que o PLC 122/2018 apresenta pontos importantes aplicados para a realidade dos produtores de queijos artesanais e traz questões importantes que ainda não haviam sido apresentadas.

Porém, acreditamos que devem ser feitas algumas alterações no texto, para que as legislações, que tratam de assuntos semelhantes, estejam alinhadas e não acabem gerando impacto negativo aos produtores artesanais.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

